



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 13688.000134/96-51
Recurso nº 122.753 Embargos
Matéria IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 303-35.335
Sessão de 20 de maio de 2008
Embargante ILDA SOARES DE CAMARGOS
Interessado UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 1995

Processo administrativo. Embargos de declaração.

São pressupostos de admissibilidade dos embargos de declaração a existência de obscuridade, omissão ou contradição entre a parte dispositiva e os fundamentos do acórdão ou omissão do colegiado quanto ao enfrentamento de tema a ele submetido.

EMBARGOS REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos declaratórios aos embargos declaratórios no Acórdão 303-30.902, de 06/07/2005.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


TARASIO CAMPELO BORGES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto. Ausente justificadamente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

Relatório

Tratam os autos de embargos de declaração¹ manejados pelo sujeito passivo da obrigação tributária em face dos Embargos de Declaração no Acórdão 303-30.902, de 6 de julho de 2005 [²], da lavra da conselheira e presidente Anelise Daudt Prieto.

No arrazoado de quatro laudas, a embargante denuncia omissão do acórdão acerca da discutida redução do valor da terra nua mínimo (VTNm).

Em maio de 2006, no despacho de folha 125, a presidente desta câmara designou este conselheiro para analisar os embargos e propor solução. Na folha imediatamente subsequente, termo de juntada de documentos encerra o único volume dos autos ora submetidos a julgamento.

É o relatório.



¹ Embargos de declaração às folhas 107 a 110.

² Inteiro teor do acórdão embargado acostado às folhas 93 a 100.

Voto

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

A despeito da tempestividade, não conheço dos embargos de declaração porque carentes de seus pressupostos de admissibilidade.

Denuncia a embargante, conforme relatado, omissão do acórdão acerca da discutida redução do valor da terra nua mínimo (VTNm).

A despeito da alegada omissão, entendo inexistir tal vício no acórdão embargado.

Com efeito, nos dois primeiros parágrafos do voto condutor dos Embargos de Declaração no Acórdão 303-30.902, de 6 de julho de 2005, a relatora teve o cuidado de destacar, oportunamente, *verbis*:

Importante deixar claro que a matéria de que se cuida a partir dos embargos interpostos é tão somente a relativa à área total do imóvel.

As questões relativas à nulidade do lançamento e ao VTN adotado já foram deliberadas nesta instância [³] e não podem mais ser apreciadas. [...]

Ausentes, por conseguinte, os pressupostos de admissibilidade dessa espécie de recurso, a saber: “obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos”⁴, ou omissão de pronunciamento do colegiado sobre aspecto específico do litígio.

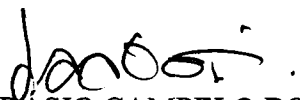


³ Acórdão 303-30.902, de 10 de setembro de 2003, acostado às folhas 48 a 55, embargado pela relatora *ad hoc* que denunciou omissão do colegiado quanto ao enfrentamento da discutida área total do imóvel (embargos à folha 56).

⁴ Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, artigo 57, *caput*.

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração ao Acórdão Embargos de Declaração no Acórdão 303-30.902, de 6 de julho de 2005.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator